



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

COSTA BIOENERGIA LTDA



PERÍODO DA AÇÃO: 11/9/2012 À 21/9/2012

LOCAL: UMUARAMA-PR

**ENDEREÇO: ESTR. JOÃO BARANIUK, KM 5, S/N, FAZENDA 4 IRMÃOS,
UMUARAMA-PR**

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO

Nº SISACTE: 1472

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	14
VI - DA CONCLUSÃO.....	17

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Policiais da Polícia Militar do Paraná, foi destacado para averiguar denúncia apresentada pelo Procurador do Trabalho em Umuarama , Dr. [REDACTED] em desfavor da usina de cana e álcool COSTA BIOENERGIA LTDA.

A denúncia informa da possibilidade de trabalhadores estarem sem CTPS assinada, alojados de forma precária, terem sido aliciados na região de Araçatuba-SP e estar ocorrendo terceirização e quarteirização ilícitas.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 700
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 17
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: COSTA BIOENERGIA LTDA.
- CNPJ: 08.089.046/0001-30
- CNAE: 10.71-6-00 (Fabricação de açúcar em bruto)
- LOCALIZAÇÃO: Estr. João Baraniuk, km 5, s/n, Fazenda 4 Irmãos, Umuarama-PR, CEP 87518-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

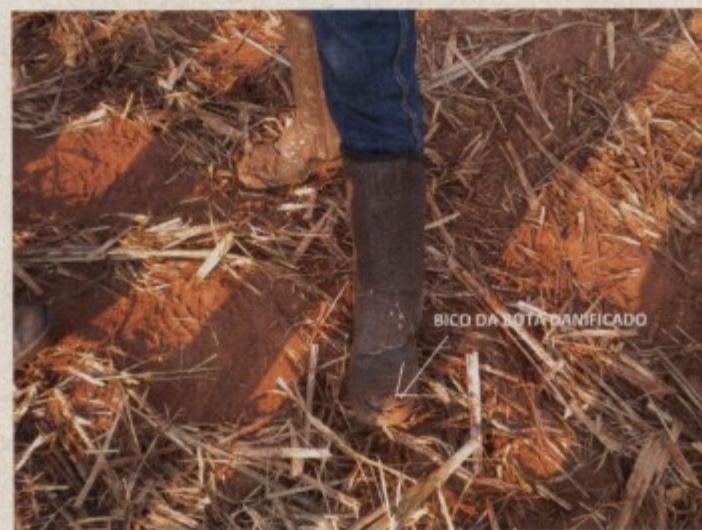
V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 12/9/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM dirigiu-se de madrugada até o distrito de Serra dos Dourados, Umuarama-PR, para interceptar ônibus que transportassem trabalhadores rurais para o corte de cana nas frentes de trabalho da usina Costa Bioenergia. Apesar de encontrar e acompanhar 1(um) ônibus que estava transportando trabalhadores rurais, quando abordado verificou-se que os trabalhadores eram conduzidos às frentes de trabalho da usina Santa Terezinha. Não obtendo êxito em encontrar outros ônibus de trabalhadores rurais, a equipe então deslocou-se até a sede da usina Costa Bioenergia e determinou que representante da empresa guiasse a equipe para as frentes de trabalho onde houvesse trabalhadores realizando corte, plantio ou catação de bituca. O sr. [REDACTED]

[REDACTED] líder de mão de obra da parte agrícola da usina, conduziu a equipe de fiscalização às frentes de trabalho das equipes 501, 901 e 101. A primeira equipe estava realizando serviço de corte manual da cana. A segunda equipe estava fazendo o plantio e a carpina. A última equipe realizava a carpina e a cata de bituca. Nas 3(três) frentes de trabalho foi realizada a verificação física, observando a utilização e o estado dos Equipamentos de Proteção Individual(EPI), os locais para os trabalhadores tomarem suas refeições, o fornecimento de água potável e em temperatura amena, as condições de segurança dos ônibus que transportam os trabalhadores, bem como os locais de guarda e transporte das ferramentas, as condições de guarda das refeições dos trabalhadores e as condições do que o representante apresentou como a instalação sanitária disponível aos trabalhadores rurais. Foram observadas várias irregularidades, das quais destacamos as seguintes:

- 1- As garrafas térmicas que os trabalhadores utilizavam para armazenar água para beber foram adquiridas as suas expensas, e que o empregador não as forneceu.
- 2- Constatou-se através de entrevista que os trabalhadores faziam a carpina utilizando enxada e enxadão adquiridas com suas expensas, e que o empregador não fornecia as citadas ferramentas.
- 3- Constatou-se que vários dos trabalhadores que exerciam a atividade de corte manual da cana estavam com o bico da bota de segurança danificado e a empresa não realizava a substituição imediata do EPI.



4- Constatamos que o empregador permite a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável pelos empregados rurais. Flagramos diversos obreiros compartilhando um único copo na saída de água integrada ao ônibus [REDACTED]

Na frente de trabalho na Fazenda Santa Cruz encontramos situação semelhante, em que os empregados ingerem água diretamente das garrafas ou fazem uso de uma única caneca de alumínio passada de boca em boca (a caneca é disponibilizada pelo empregado na função conhecida pelo jargão "bombeiro", responsável por abastecer o recipiente no ônibus e levar o líquido para os postos de trabalho).



5- Constatamos que o empregador deixou de fornecer recipientes (marmitas) para conservação de alimentos, conforme declarações dos obreiros e pela verificação de absoluta falta de padronização, e até mesmo improvisação, dos recipientes adotados. Segundo informação da técnica de segurança que acompanhava a equipe, [REDACTED] a usina ainda não adquiriu os recipientes.



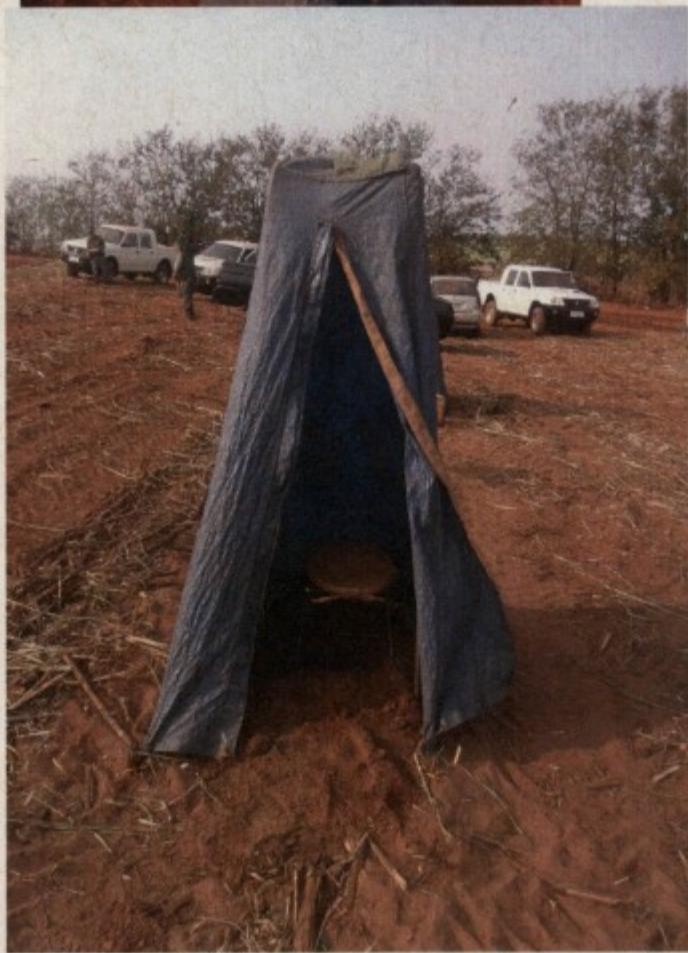
6- Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para que os obreiros pudessem guardar e conservar as refeições trazidas de suas residências. Durante inspeção em várias frentes de trabalho, verificamos que os trabalhadores guardam suas marmitas de forma precária, seja em mochilas, seja dentro dos ônibus, sob e sobre os assentos.



7- Verificou-se que o local disponibilizado para que os trabalhadores tomem suas refeições é montado ao lado do ônibus no ponto onde ele estaciona na frente de trabalho. Na atividade do corte de cana os trabalhadores seguem cortando um "eito"(linha de cana que o trabalhador segue no seu corte), e vão se distanciando do local onde o ônibus está estacionado. Dependendo do comprimento do eito os trabalhadores estavam se distanciando até 1(um) quilômetro do ônibus, e consequentemente do local instalado para tomarem as refeições. Tendo que na prática se deslocar até 2(dois) quilômetros, ida e volta, para tomar a refeição e retornar ao ponto anterior do corte da cana. Explicamos que na atividade de corte manual de cana o trabalhador tem seu ganho medido pela quantidade de cana cortada, ou seja, quanto mais tempo cortando, maior o ganho do dia. Desta forma, o trabalhador não tem ânimo para se deslocar do ponto onde ele está cortando até o local para refeições, por causa da distância que o levaria a dispensar bastante tempo e assim diminuir o seu ganho diário. Os trabalhadores então carregavam consigo, além da garrafa térmica com água, a sua marmita com a alimentação, e faziam sua refeição no meio do canavial, sentado no chão e expostos ao tempo. Quando indagado por que não conduzia o ônibus com o local para refeições até as proximidades dos trabalhadores, o motorista informou que quando estaciona ele já monta o local de refeição, que nada mais é que duas lona acopladas ao ônibus, (duas) mesas desmontáveis de alumínio e algumas banquetas dobráveis de alumínio, e que daria "muito trabalho" para desmontar. De fato, apesar de haver o local para tomar as refeições, o empregador não toma medidas para que os trabalhadores façam uso dele, mantendo o local distante dos trabalhadores e deixando para estes a decisão de se deslocarem e assim diminuírem o tempo de corte e consequentemente o ganho, ou tomarem sua refeição meio ao canavial, não perdendo o tempo de deslocamento e auferindo um ganho maior.

8- Constatou-se que a instalação sanitária disponibilizada pelo empregador nas frentes de trabalho é composta de uma tenda de lona, fixada ao chão por cordames presas em estacas enganchadas no chão. Com um arremedo de tampa sanitária presa em um apoio de alumínio que por sua vez fica apoiada no chão e sem qualquer estabilidade, ausente o vaso sanitário. Abaixo desta tampa sanitária é feito um buraco que não ultrapassa 30(trinta) centímetros onde os dejetos eram armazenados, ausente a fossa seca. A abertura da instalação era de velcro e zíper já desgastadas e sem ter mais a capacidade de fechar e tornar indevassável o local. As condições de higiene são precárias, já que durante a vistoria as tampas sanitárias se apresentavam bastante sujas o que demonstra o descaso do responsável pela sua instalação e manutenção. Entrevistando os trabalhadores a maioria afirmou que não utilizam a instalação sanitária disponibilizada, ou pelas condições precárias ou pela distância que é instalada.

Entre as mulheres ainda se encontram algumas que fazem uso da instalação por temerem fazer suas necessidades no meio do canavial, e mesmo assim elas vão de 2(duas) para que uma delas fique do lado de fora guardando a entrada.





Após a verificação física no campo a equipe de deslocou até a sede da usina para analisar documentos e verificar as condições de armazenamento de agrotóxicos. Disto ficou evidenciado as seguintes irregularidades:

- 1- O empregador deixou de conceder período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
- 2- O empregador deixou de conceder descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas.
- 3- Constatamos por meio de entrevistas com os empregados e dos documentos apresentados, em especial os demonstrativos do ponto dos rurais, que o empregador está utilizando sistema eletrônico de ponto para registrar as horas de entrada e saída de seus 218 empregados que exercem a função de trabalhador rural, totalmente em desacordo com a Portaria 1510/2009, porque o sistema não atende os requisitos do artigo 10 da referida Portaria de não permitir alterações ou apagamento dos dados armazenados, ser inviolável, não possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto, não possuir funcionalidade que permitam registro automáticos de ponto e possuir identificação do Registro Eletrônico de Ponto - REP gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP. Também foi constatado pelas entrevistas com os empregados de diversas turmas encontrados na lavoura da cana-de-açúcar que os cartões de ponto são anotados pelo apontador de cada turma, usando para isso um aparelho chamado coletor, que serve para apontar a produção dos trabalhadores, que não anotam os horários de saída e período de repouso efetivamente praticados.
- 4- O empregador prorrogou a jornada normal de alguns empregados, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
- 5- O empregador deixou de dotar a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
- 6- O empregador deixou de restringir o acesso à edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

Por fim o empregador foi autuado por todas as irregularidades acima descritas.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 13 (treze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Autos de Infração Emitidos

Empregador: COSTA BIOENERGIA LTDA

CNPJ 08.089.046/0001-30

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02494300-2	124244-0	Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978
2 02494301-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 02494302-9	131342-0	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.009/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 02494303-7	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vaso sanitário em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 02494304-5	131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 02494305-3	131360-6	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

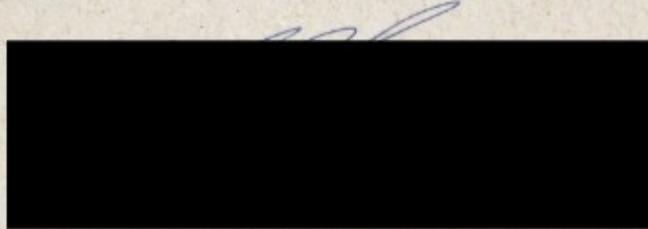
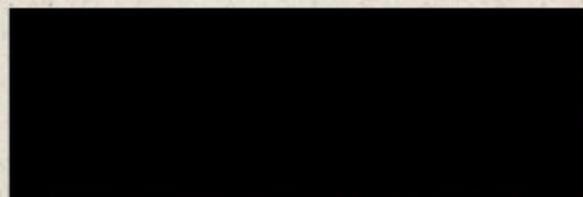
7	02494306-1	206009-4	Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
8	02494307-0	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02494308-8	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02494309-6	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02494310-0	000018-3	Promover a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02494311-8	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02494312-6	124240-7	Deixar de fornecer recipientes para conservação de alimentos ou mamitas aos trabalhadores ou fornecer aos trabalhadores recipientes para conservação de alimentos ou mamitas que não atendam às exigências de higiene e conservação e/ou que não sejam adequa.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.
14	02494313-4	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02494313-4	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02494315-1	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02494316-9	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 24 de setembro de 2012.

A large black rectangular redaction box covering a signature.A large black rectangular redaction box covering a signature.

Sub-Coodenador de Grupo Móvel